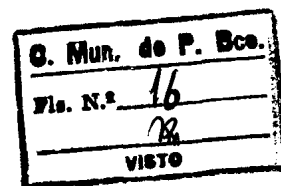




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 54/99

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 46/99

RECEBIDA EM: 17 de junho de 1999

Nº DO PROJETO: 54/99

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa de Habitação Popular de Pato Branco Projeto de Parceria Empresarial (casas populares com parceria da iniciativa privada)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de junho de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de junho de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de julho de 1999 – aprovado com 12 (doze) votos a favor, 02 (duas) ausências
Ausentes os Vereadores Agostinho Rossi e Orceli Alves Martins

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 02 de julho de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 452/99

LEI Nº: 1840 de 05 de julho de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2074 do dia 07 de julho de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2074

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.840

DATA: 05 DE JULHO DE 1999

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto de Parceria Empresarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial, objetivando a construção de habitações populares no Município de Pato Branco, através de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º - A implementação do Programa autorizado por esta Lei, dar-se-á através de formalização de Acordo de Cooperação específico firmado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e as empresas cooperadas, devidamente submetido e aprovado pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º - Os Acordos de Cooperação do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial deverão conter todas as obrigações, direitos e responsabilidades das partes integrantes do referido Programa.

Art. 4º - Cada empresa cooperada deverá formalizar junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco, Acordo de Cooperação específico e com prazo de execução determinado, a ser submetido à aprovação desta Casa.

Art. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado por esta Lei, a adquirir, quando necessário, terrenos para o fim exclusivo de implementação deste Programa Habitacional, bem como, aliená-los aos agentes financeiros do âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, nos valores submetidos a rigorosa avaliação firmada através de perícia oficial.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal de Pato Branco acompanhar e fiscalizar todas as etapas de implementação deste Programa Habitacional, aí incluindo-se desde os Projetos e suas especificações técnicas até as condições de comercialização das habitações populares junto ao Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 7º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente para 1999, bem como, adequar as fontes de recursos para a viabilização das ações estabelecidas nesta Lei, bem como, nos Acordos de Cooperação.

Art. 8º - Ao final de cada exercício, a Prefeitura Municipal de Pato Branco deverá encaminhar à Câmara Municipal de Pato Branco, relatório circunstanciado referente à execução do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial, informando todas as metas atingidas no que diz respeito a quantidade de habitações produzidas e o perfil das famílias atendidas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 05 de julho de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 54/99

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto de Parceria Empresarial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial, objetivando a construção de habitações populares no Município de Pato Branco, através de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º - A implementação do Programa autorizado por esta Lei, dar-se-á através de formalização de Acordo de Cooperação específico firmado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e as empresas cooperadas, devidamente submetido e aprovado pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º - Os Acordos de Cooperação do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial deverão conter todas as obrigações, direitos e responsabilidades das partes integrantes do referido Programa.

Art. 4º - Cada empresa cooperada deverá formalizar junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco, Acordo de Cooperação específico e com prazo de execução determinado, a ser submetido à aprovação desta Casa.

Art. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado por esta Lei, a adquirir, quando necessário, terrenos para o fim exclusivo de implementação deste Programa Habitacional, bem como, aliená-los aos agentes financeiros do âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, nos valores submetidos a rigorosa avaliação firmada através de perícia oficial.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal de Pato Branco acompanhar e fiscalizar todas as etapas de implementação deste Programa Habitacional, aí incluindo-se desde os Projetos e suas especificações técnicas até as condições de comercialização das habitações populares junto ao Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 7º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente para 1999, bem como, adequar as fontes de recursos para a viabilização das ações estabelecidas nesta Lei, bem como, nos Acordos de Cooperação.

Art. 8º - Ao final de cada exercício, a Prefeitura Municipal de Pato Branco deverá encaminhar à Câmara Municipal de Pato Branco, relatório circunstanciado referente à execução do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial, informando todas as metas atingidas no que diz respeito a quantidade de habitações produzidas e o perfil das famílias atendidas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE MÉRITO

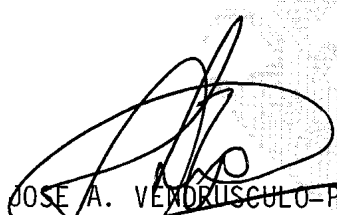
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº054/99

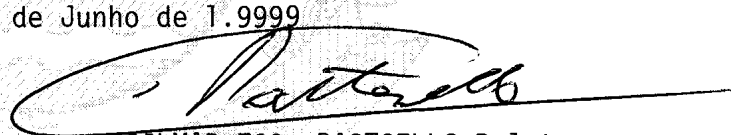
Esta Comissão em análise ao Projeto de Lei nº 54/99, que busca autorização legislativa para implementar o Programa de Habitação Popular -Projeto de Parceria, percebe que a mesma encontra-se amparada na legalidade, oportunidade, utilidade e na conveniência, tendo em vista o já realizado cadastro de necessidades de moradias em nossa cidade, que já ultrapassa a casa das 1000 unidades.

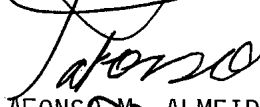
Por outro lado elogiamos a iniciativa do Executivo através de parcerias, está oportunizando, a construção de mais ou menos 450 casas, em vários locais desta cidade:

Diante do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

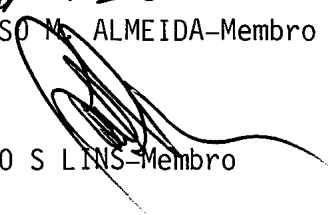
Pato Branco, 28 de Junho de 1.999


JOSE A. VENDRUSCULO-Presidente


CILMAR FCO. PASTOELLO-Relator


AFONSO M. ALMEIDA-Membro


Sueli T.P. Ostapiv-Membro


CARLO S LINS-Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 54/99

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
Visto

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 54/99, deseja obter autorização legislativa, para implementar o Programa de Habitação Popular de Pato Branco, Projeto Parceira Empresarial, objetivando ofertar à população considerável número de habitações populares de qualidade e a preços justos, promovendo ainda, subsidiariamente, um programa efetivo de geração de emprego e renda, minimizando, mesmo que temporariamente os com reflexos negativos e impacto social causados pelo desemprego, na construção civil.

Hoje em dia, o maior patrimônio que pode aspirar cada família, é a habitação própria. Na condição de legisladores, é nossa obrigação, promover a necessária redução do grande déficit habitacional existente atualmente em nosso município, aprovando esta matéria.

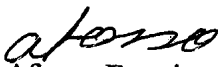
Esta parceria, deverá ser instituída e oficializada através de **Acordo de Cooperação**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e cada empresa cooperada, devendo serem submetidos e aprovados pela Câmara Municipal, em cada parceria efetiva, de modo a preservar todos os interesses da sociedade local e especialmente do Poder Público Municipal.

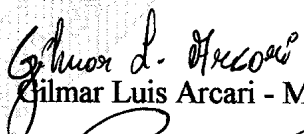
A matéria é oportuna e tem amparo legal, razão pela qual esta relatoria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

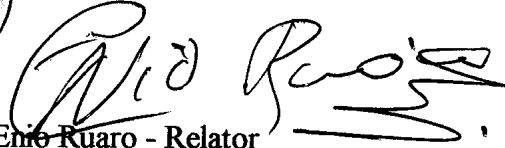
É o nosso parecer SMJ.

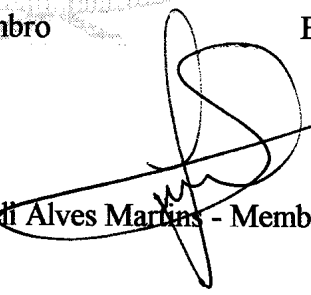
Pato Branco, 28 de junho de 1999.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro


Enio Ruaro - Relator


Orceil Alves Martins - Membro

G. Mun. de P. Branco
Fila. N.º 11
72
VISTO

Construtora Grande Piso Ltda

Curitiba, 28 de junho de 1999

Para
Câmara Municipal de Pato Branco
At. Vereador Enio

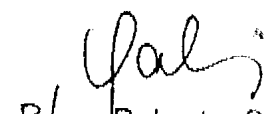
Informamos à V.Exa. que em referência ao Programa de Habitação Popular de Pato Branco - Projeto Parceria Empresarial, os preços das habitações populares propostas são os seguintes:

Área Construída (m2)	Preço (R\$ 1,00)	Valor da Prestação (R\$1,00)
25,00	6.000,00	36,00
30,00	7.200,00	43,20
36,00	8.640,00	51,84
42,00	10.080,00	60,48
48,00	11.520,00	69,12
56,00	13.440,00	80,64

As casas são constituídas de 1 e 2 quartos, sala, cozinha, banheiro e varanda, com projetos de arquitetura diferenciados, de modo a proporcionar maior diversidade na paisagem urbana do conjunto habitacional.

As habitações propostas terão todos os acabamentos construtivos, a saber: paredes em alvenaria ou concreto, piso cerâmico em todos os ambientes, cobertura com telha de barro, forro em madeira, esquadrias metálicas e madeira, azulejo no banheiro até 1,50 m e na cozinha acima da pia, pintura interna em PVA latex, e externa em textura acrílica, além de todas as instalações hidráulico-sanitárias e elétrica necessárias.

Atenciosamente


p/ Roberto Sass
Construtora Grande Piso Ltda



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO	
Data 20/06/99	Hora 11 -
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 0
VISTO

Exmo.Sr.

Nelson Bertani

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que este subscrevem no uso de suas prerrogativas legais, conforme dispõe o Art. 176 do Regimento Interno da Câmara, requerem regime de urgência aos projetos de Lei 54/99 que autoriza o Poder Executivo implementar o Programa de habitação Popular e, Projeto Lei 55/99 que cria vagas para fiscais de tributos municipais – pela relevância social dos mesmos e pela proximidade do recesso parlamentar.

Nestes termos, pedimos deferimento

Pato Branco, 24 de junho de 1999.

[assinatura] [assinatura] [assinatura]
[assinatura] [assinatura] [assinatura]
[assinatura] [assinatura] [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 54/99
o Vereador Emilio Ruaro.

Pato Branco, 24 de junho de 1999.



RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:



Assinatura

Data: 24/6/99.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 08
12
VISTO

ASSESSORIA PARLAMENTAR PARECER AO PROJETO LEI 054/99

Tivemos a oportunidade de fazermos parte de uma reunião com a presença de autoridades municipais, vereadores e diretores da empresa construtora de moradias populares. Na ocasião ficou esclarecido aos presentes, que existe uma disposição do Governo Federal na geração de empregos e construção de moradias populares, que a rigor é um flagelo nacional, disse o diretor da empresa, que informou também Ter participado de diversas reuniões nas esferas federais, buscando a solução para a moradia a nível de país, com obras já realizadas em diversos estados.

No bojo das informações, afirmou que as casas são sólidas, modernas, diferenciadas com vistas a não parecer um “ pombal” como é a norma de construções populares no país e, com prestações mensais acessíveis, bem como aumentos , se for o caso, que não penalizem o usuário.

A rigor, pareceu-nos uma proposta, ao menos, diferente das demais – saindo da mesmice e do sistema cruel do sistema atual. Cabe portanto experimentar e darmos solução imediata para o início das construções de casas populares, que segundo a vontade da empresa e município, seriam em número de 450.

Quanto ao perfil das famílias a serem atendidas, informaram que existem diversos tipos de construção., quais sejam: Popular, média e de maior nível, dependendo dos contratos a serem firmados em breve. Por outro lado – é vontade da empresa e do governo municipal, que essas casas estejam prontas em 90 dias.

Como última recomendação, **sugerimos que o trâmite do presente projeto seja feito em regime de urgência**, por sua relevante importância social e econômica.

É o parecer.

Pato Branco, 23 de junho de 1999.

Ruyter Carraro

Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1667



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
Rs
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 054/99

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para implementar o Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto de Parceria Empresarial, objetivando a construção de habitações populares no Município de Pato Branco, através de parcerias com a iniciativa privada.

A implementação do referido programa dar-se-á através de formalização de acordo de cooperação específico, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e as empresas cooperadas, devidamente submetido e aprovado pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Prevê o Projeto, que os Acordos de Cooperação do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial deverão conter todas as obrigações, direitos e responsabilidades das partes integrantes do referido Programa.

Além da proposição procurar normatizar as questões pertinentes a implementação do Programa de habitação Popular de Pato Branco – Projeto de Parceria Empresarial, solicita ainda, autorização legislativa para:

- adquirir, quando necessário, terrenos para o fim exclusivo de implementação deste Programa Habitacional, bem como aliená-los aos agentes financeiros do âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, nos valores submetidos a rigorosa avaliação firmada através de perícia oficial;
- abrir crédito especial ao orçamento vigente para 1999, bem como adequar as fontes de recursos para a viabilização das ações estabelecidas, bem como nos acordos de cooperação.

Dispõe por fim o Projeto, que ao final de cada exercício, a Prefeitura Municipal de Pato Branco deverá encaminhar à Câmara Municipal de Pato Branco, relatório circunstanciado referente à execução do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial, informando todas as metas atingidas no que diz respeito a quantidade de habitações produzidas e o perfil das famílias atendidas.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
VISTO

Ao que pese, a exposição de motivos constantes da Mensagem do Executivo Municipal, que de forma sintetizada dispõe sobre os reais objetivos do referido Programa de Habitação Popular, notadamente quanto as questões de ordem sociais, recomendo especialmente à Comissão de Mérito, que busque informações técnicas relativas a parceria proposta e os encargos que caberão ao Município de Pato Branco, para implementação do aludido Programa.

A matéria encontra guarida nas disposições constantes da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, abaixo elencadas:

“Art. 47 – Compete ao Prefeito:

XII – celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;”

“Art. 142 – O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular, destinados a melhorar as condições de moradia da população de menor poder aquisitivo.

Parágrafo único – As ações do Município deverão orientar-se para:

I – garantir acesso a lotes mínimos, dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;

II – estimular projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços de melhoria, dando-lhes assistência técnica.”

Ainda, sobre o tema em questão, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso IX, assim preceitua:

“Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

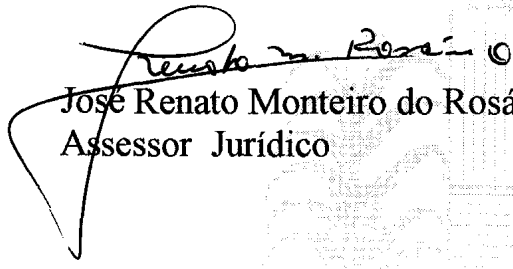
C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 05
26
VISTO

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades de ordem legal e constitucional, concluímos em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria, observada a sugestão acima arguida, bem como, seja melhor analisada a autorização solicitada, contida no artigo 5º do Projeto de Lei em epígrafe.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de junho de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 17/06/99	Hora: 18h
Assinatura: [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
VISTO

MENSAGEM Nº 046/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Município de Pato Branco com uma economia baseada na agricultura, comércio e mais recentemente na agroindústria, carregam em si uma grande carga de responsabilidade para as constantes e necessárias transformações de uma cidade que traduz-se verdadeiramente como um ente vivo e que se renova permanentemente.

Entretanto, as diversas determinantes que colocam nosso município dentre aqueles que tem experimentado um crescente processo de desenvolvimento de sua economia, também por outro lado, fazem recrudescer a diversificação dos problemas e desafios a serem solucionados, exigindo de todas as autoridades governamentais envolvidas neste processo, criatividade, definição de prioridades e controle na gestão dos recursos públicos.

E nesse campo, o dos recursos públicos, Pato Branco não poderia, infelizmente, estar dissociada da grave situação por que passa a nação brasileira, com profundas transformações acontecendo no atual cenário econômico-financeiro, e que exige, cada vez mais, o adequado direcionamento das ações governamentais, sob pena de não se responder satisfatoriamente às grandes e crescentes demandas da população do nosso município.

Tais demandas sociais, sempre crescentes, têm colocado a Administração em constante preocupação, pois produzem como consequência diretas, profundas desagregações sociais, contribuindo sobremaneira para a geração de graves desigualdades e conflitos sociais, e o conseqüente aumento nos índices de marginalidade e criminalidade, gerando intranquilidade para toda a população.

Assim, vislumbrando um processo efetivo e continuado de resolução dessas graves demandas sociais, a Administração Municipal está buscando estabelecer um arco de ações articuladas e integradas com o setor privado, procurando promover ações concretas para a minimização destes diversos problemas sociais, especialmente nos setores da habitação popular e do emprego.

Neste sentido esta Municipalidade pretende desenvolver o **Programa de Habitação Popular de Pato Branco - Projeto Parceria Empresarial**, objetivando ofertar à população considerável número de habitações populares de qualidade e a preços justos; promovendo ainda, subsidiariamente, um programa efetivo de geração de emprego e renda, também no segmento que tem sentido o maior impacto social do desemprego, o da construção civil.

Tal Programa de Habitação Popular, que trazemos à consideração dessa Casa, pretende articular com a classe empresarial do setor da construção civil, projetos específicos de parceria, objetivando ofertar um número crescente de habitações populares às famílias



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 03
VISTO

necessitadas, definindo-se para cada agente do programa, atribuições e responsabilidades específicas, a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal e devidamente aprovadas por essa Câmara Municipal de Pato Branco.

Sinteticamente, caberá à Prefeitura Municipal de Pato Branco a cessão e posterior alienação de terrenos de sua propriedade, dotados de infra-estrutura necessária de ruas, redes de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água e esgotamento sanitário; e às empresas cooperadas a responsabilidade de viabilizar os recursos financeiros para a construção de unidades de habitações populares, com área construída entre 30,00m² e 48,00m², conforme Projetos e especificações técnicas aprovadas pela municipalidade; assim como viabilizar os recursos para a alienação dos terrenos cedidos pelo Poder Público.

Tais habitações populares, após a conclusão dos empreendimentos serão entregues e comercializadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a preços aprovados pela municipalidade e condizentes com a realidade atual, de modo a promover assim a necessária redução do grande déficit habitacional existente atualmente.

No âmbito do Programa de Habitação proposto, encontra-se também o projeto de geração de empregos no setor da construção civil, exigindo-se a criação para cada unidade habitacional construída, de no mínimo 3 (três) empregos gerados diretamente pelo empreendimento, procurando-se reduzir consideravelmente o nível de desemprego neste segmento da economia, garantindo assim melhor distribuição de renda dentre a classe trabalhadora.

Esta parceria, deverá ser instituída e oficializada através de **Acordo de Cooperação** firmado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e cada empresa cooperada, devendo serem submetidos e aprovados por essa Colenda Casa, em cada parceria efetivada, de modo a preservar todos os interesses da sociedade local, e especialmente do Poder Público Municipal.

A apresentação à Vossas Excelências do presente Projeto de Lei busca garantir respostas concretas e efetivas às demandas sociais existentes no âmbito da habitação popular e do emprego e no segmento da construção civil, que tem as condições mais dinâmicas para a geração de novos empregos, aquecendo rapidamente a economia nos mais diversos setores, e ainda produzindo bens materiais, que é a habitação, o maior patrimônio que pode aspirar cada família, tudo no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Esperando contar com a costumeira sensibilidade desta Augusta Casa, que historicamente busca discutir e encontrar as respostas mais adequadas para a resolução dos principais problemas do Município de Pato Branco, e procurando contribuir para estabelecer um processo continuado de soluções inovadoras frente às diversas demandas da nossa população, é que trazemos à consideração de Vossas Excelências tal Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de junho de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>02</u>
<u>80</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 54/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a implementar o **Programa de Habitação Popular de Pato Branco - Projeto de Parceria Empresarial** e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o **Programa de Habitação Popular de Pato Branco - Projeto Parceria Empresarial**, objetivando a construção de habitações populares no Município de Pato Branco, através de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º. A implementação do Programa autorizado por esta Lei, dar-se-á através de formalização de **Acordo de Cooperação** específico firmado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e as empresas cooperadas, devidamente submetido e aprovado pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º. Os Acordos de Cooperação do Programa de Habitação Popular de Pato Branco - Projeto Parceria Empresarial deverão conter todas as obrigações, direitos e responsabilidades das partes integrantes do referido Programa.

Art. 4º. Cada empresa cooperada deverá formalizar junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco, Acordo de Cooperação específico e com prazo de execução determinado, a ser submetido à aprovação desta Casa.

Art. 5º. Fica também o Poder Executivo autorizado por esta Lei, a adquirir, quando necessário, terrenos para o fim exclusivo de implementação deste Programa Habitacional, bem como aliená-los aos agentes financeiros do âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, nos valores submetidos a rigorosa avaliação firmada através de perícia oficial.

Art. 6º. Caberá à Prefeitura Municipal de Pato Branco acompanhar e fiscalizar todas as etapas de implementação deste Programa Habitacional, aí incluindo-se desde os Projetos e suas especificações técnicas até as condições de comercialização das habitações populares junto ao Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 7º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente para 1999, bem como adequar as fontes de recursos para a viabilização das ações estabelecidas nesta Lei, bem como nos Acordos de Cooperação.

Art. 8º. Ao final de cada exercício, a Prefeitura Municipal de Pato Branco deverá encaminhar à Câmara Municipal de Pato Branco, relatório circunstanciado referente à execução do Programa de Habitação Popular de Pato Branco - Projeto Parceria Empresarial, informando



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 01
VISTO

todas as metas atingidas no que diz respeito a quantidade de habitações produzidas e o perfil das família atendidas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal